

FORMAS DE ACESSO À JUSTIÇA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Anderson Alves de Souza
Andreia Avelino de Souza
Barbara Davi do Nascimento
Camille Rodrigues de Souza
David Soares Souza
Hede Cristiano Cruz Soares
Jeanine de Oliveira Barbalho
Lukas Bruno Feitosa dos Santos
Marina Marques Santos
Raianne Leal Meneses

Resumo

A presente pesquisa teórica foi realizada com o objetivo de embasar a atividade extensionista que será realizada no âmbito da disciplina "Teoria Geral do Direito", sob a orientação do Prof. Dr. Henrique Savonitti Miranda.

O acesso à justiça pelo Juizado Especial é uma abordagem que visa oferecer uma maneira mais ágil e acessível para resolver conflitos de menor complexidade. Esses juizados geralmente lidam com casos de menor valor, como questões de consumo, pequenas dívidas e infrações de trânsito. Eles priorizam a simplicidade, a informalidade e a celeridade, permitindo que as partes envolvidas representem a si mesmas e evitem os procedimentos mais formais do sistema judicial tradicional. O objetivo é proporcionar uma solução rápida e eficiente para as disputas, promovendo, assim, um acesso mais amplo à justiça.

Os Juizados Especiais, também conhecidos como Juizados de Pequenas Causas ou Juizados Cíveis, são uma criação do sistema judiciário em muitos países, incluindo o Brasil. Eles foram criados para lidar especificamente com demandas de menor complexidade e valor, visando desafogar o sistema judicial convencional e proporcionar um acesso mais rápido e acessível à justiça.

As características-chave dos Juizados Especiais incluem:

Simplicidade Processual: Os procedimentos nesses juizados são simplificados, o que permite que as partes envolvidas apresentem suas demandas e defesas de

maneira mais direta, sem a necessidade de conhecimento jurídico profundo.

Informalidade: As audiências tendem a ser menos formais, muitas vezes ocorrendo em um ambiente menos intimidante do que um tribunal tradicional. Isso ajuda as partes a se sentirem mais à vontade ao apresentar seus casos.

Celeridade: A rapidez é um dos principais objetivos dos Juizados Especiais. Os processos são agilizados, com prazos mais curtos e audiências marcadas em um curto período após o início da disputa.

Presença das Partes: Geralmente, as partes envolvidas são incentivadas a representar a si mesmas, sem a necessidade de advogados. Isso reduz custos e torna o processo mais acessível.

Conciliação e Mediação: Os juizados geralmente priorizam a resolução consensual das disputas. Os juízes podem atuar como mediadores ou conciliadores para ajudar as partes a chegarem a um acordo.

Limites de Valor: Os casos tratados nesses juizados geralmente envolvem valores monetários mais baixos, variando de acordo com a legislação de cada país.

Recursos Simplificados: Caso uma das partes não concorde com a decisão do juizado, os recursos são tratados de maneira mais simplificada e célere do que no sistema judicial tradicional.

Os Juizados Especiais desempenham um papel importante em proporcionar justiça acessível para uma variedade de questões cotidianas, aliviando a carga dos tribunais convencionais e tornando o processo judicial mais eficiente para todos os envolvidos

1. Introdução

Após a promulgação da Constituição da República em 1988, a busca pela intervenção do Poder Judiciário para dirimir questões de menor complexidade e de reduzido valor econômico ganhou proporções generalizadas no Brasil. Diante do fato de que os procedimentos judiciais convencionais são inerentemente formais e caracterizados por solenidades, resultando conseqüentemente em morosidade e inadequação para casos de natureza mais simples, o Brasil, inspirado pelas experiências de outras nações, introduziu os juizados especiais como meio para resolver tais litígios. (LAZZARI, 2016)

Não obstante, as consideráveis taxas de congestionamento processual e os desafios procedimentais e de organização estrutural podem estar dificultando a realização das expectativas dos cidadãos em relação a uma resolução célere e adequada de suas demandas. A partir dessa realidade, o presente estudo, busca facilitar o acesso à informação, para a sociedade que não detém conhecimento, acerca das formas de acessar os Juizados Especiais, levando o conhecimento sobre os serviços e os requisitos de acesso para este público através de veículos de comunicação, visando aprimorar a eficácia no acesso à Justiça e a obtenção de um processo equitativo.

2. Desenvolvimento do tema pesquisado

O Juizado Especial é uma instituição do Poder Judiciário brasileiro que tem visa atender e resolver causas de menor complexidade e valor financeiro de forma mais rápida e simplificada geralmente relacionadas a questões de consumo, cobranças, danos morais, contratos, indenizações, entre outras. Além disso, existem algumas exceções, como, as ações que envolvam direito de família, sucessões e falências. E tem como objetivo oferecer uma solução rápida e eficiente aos conflitos.

Qualquer pessoa física maior de 18 anos, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações da sociedade civil de interesse público podem ter acesso e neste projeto iremos orientar e com o objetivo, informar para sociedade como um todo, os seus direitos de poder usufruir do Juizado Especial.

O propósito deste tema, deste projeto, é divulgar as vantagens desse programa público que tem como vantagem a economia de tempo e dinheiro, a simplicidade do processo e possibilidade de solucionar litígios sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. Trataremos do surgimento do Juizado Especiais, seus benefícios, as vantagens, as formas de acesso, causas aceitáveis, princípios, e destacando que o Juizado Especial da Sociedade é uma alternativa para desafogar o sistema judiciário brasileiro, contribuindo para uma justiça mais ágil e acessível a todos.

Será desenvolvido dentro do projeto através de panfletos com QRCODE referente as informações de acesso, em lugares que conseguiríamos alcançar um público maior e

interessado, possivelmente em fóruns, PROCON, entre outros. Teremos também um desenvolvimento no Instagram, com postagens de dicas ao acesso.

Será um grande projeto para a sociedade e torná-lo esse assunto conhecido e acessível a um público maior, permitindo que as pessoas se beneficiem através do projeto e contribuam para suas resoluções.

2.1. Surgimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais

De acordo com Piske (2008), a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/95) teve origem a partir da influência da Lei nº 7.244/84 (Juizados de Pequenas Causas), objetivando desafogar o contingente crescente de demandas judiciais brasileiras e trazer mais eficiência e eficácia à experiência do juizado informal. (PISKE, 2008)

A autora ainda pontuou as transformações que ocorrem com a criação dos juizados especiais. Dentre elas, cita a substituição da noção de "causas de pequena monta" por "causas cíveis de menor complexidade", o aumento do limite financeiro de vinte para quarenta salários mínimos, a ampliação das situações em que esse procedimento é aplicável, abrangendo causas anteriormente listadas no artigo 275, II do CPC, como ações de despejo para uso próprio e ações possessórias até esse limite de valor. Além disso, e talvez o ponto mais relevante, foi a atribuição de competência ao próprio Juizado Especial para conduzir processos de execução, tanto provenientes de suas próprias decisões quanto de títulos executivos extrajudiciais. (PISKE, 2008)

Regulamentado pela Lei nº 9.099/95, promulgada em 26 de setembro de 1995, os juizados especiais podem ser descritos como tribunais de pequena escala, situados em proximidade com as comunidades, que seguem um processo simplificado e ágil. Estes juizados não requerem a presença de um advogado (até o limite de 20 salários mínimos, conforme o art. 9º caput), não envolvem custas, exceto em casos de recurso, e priorizam a conciliação como o método preferencial para resolver disputas. (TJDFT)

Eles constituem órgãos do Poder Judiciário, desempenham um papel fundamental como meio de acesso à justiça, além de oferecer aos cidadãos a oportunidade de resolverem seus conflitos de maneira ágil, eficaz e sem custos do dia a dia. Além disso, constituem uma notável transformação no âmbito do Poder Judiciário, pois estabelecem uma maior proximidade com a população e adotam uma linguagem mais acessível ao cidadão comum. (TJDFT)

No âmbito dos juizados especiais, o foco é sempre buscar uma resolução amigável entre as partes envolvidas no litígio. Somente na ausência de um acordo é que a questão é submetida à decisão do Juiz. Vale salientar que o uso dos Juizados Especiais Cíveis é opcional para a parte autora, que, ao optar por essa via, deve aceitar explicitamente os parâmetros processuais estabelecidos pela Lei 9.099/99. (TJDFT)

2.2. Vantagens de utilizar os Juizados Especiais

Em 1999, por motivo da Lei Federal 9099, a lei dos Juizados Especiais, onde tinha o propósito facilitar o acesso a justiça, sendo uma via alternativa a justiça comum para casos específicos que tinha uma menor complexidade, dessa forma, trazendo alguns benefícios que fariam a diferença no desenvolvimento do processo. (JUSBRASIL).

O juizado especial tem algumas diferenças comparado a justiça comum, como exigir pré-requisito para que uma ação seja proposta nele que são:

1 – Para ingressar com ação judicial no Juizado Especial é necessário ser pessoa física de pleno direito, ou microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, ou ainda OSCIP e cooperativas de crédito de microempreendedores;

2 - Impossibilidade de ajuizamento de ações de alimentos, falência, ações tributárias ou de interesse do Ministério da Fazenda Pública, e inexistência de possibilidade de ajuizamento de processos de acidente de trabalho. Também não é possível ajuizar ação judicial contra empresa pública, mas é possível ajuizar ação

judicial contra empresa privada ou empresa de economia mista que exerça atividade pública;

3 - Existe um limite para as ações do Juizado Especial, que é o valor da causa no máximo equivalente a 40 salários-mínimos. É possível propor ações de maior valor, mas para o fazê-lo, o autor precisa renunciar à diferença de valor que excede ao valor teto da ação. (TJDFT)

Não é à toa que anteriormente o Juizado Especial era conhecido como o Juizado das Pequenas Causas, por focar em cuidar de casos com menor complexidade, como Acidentes de trânsito, Cobrança e execução de notas promissórias, Cobranças de aluguel (somente o proprietário do imóvel), Cobranças por prestação de serviços, Despejo para uso próprio, entre outros. Dessa forma possibilitando que aquela pessoa que sofreu um atentado ao seu direito de deixe de exigi-lo na justiça por temer a perda do investimento de tempo e dinheiro para a resolução da lide comparado com o valor ganho. (TJDFT).

Tendo isso em vista, os Juizados Especiais trazem certas vantagens, como:

1 – O Juizado especial já foi criando visando sua maior celeridade, comparado com a Justiça Comum;

2 – A falta de obrigatoriedade de um advogado representado a parte no processo, caso essa ação tenha valor igual ou inferior a vinte salários mínimos. Mas caso o valor seja superior a vinte salários mínimos, é necessário a assistência de advogado no processo;

3 – A relevante diferença econômica, já que não há a necessidade de pagar por custas processuais, sendo garantido a gratuidade de justiça, não precisando fazer pedido de gratuidade de justiça, e podemos ver uma economia maior ainda levando em conta os casos que não precisam de advogados. (TJDFT).

O Juizado se mostra uma ótima oportunidade para aquela pessoa que tem que propor uma ação de pequeno valor, e teoricamente de forma mais celere e econômica teria sua lide resolvida, mas infelizmente o que se constata na prática, é que muitas vezes o processo no Juizado Especial acaba durando quase o mesmo tempo que um processo que corre na Justiça Comum, outro detalhe que desagrada é a incapacidade de produção de provas mais complexas, como a perícia técnica, sendo obrigado a pessoa enfrentar a Justiça comum, caso ela precise da mesma, fora que muito advogados evitam pegar casos no Juizado Especial devido a ausência de honorários de sucumbência. (TOURINHO NETO, 2011).

Com certeza o Juizado Especial apresenta uma grande mudança no Poder Judiciários, mesmo com algumas “falhas”, ponderando as vantagens e desvantagens do mesmo, podemos concluir que ele se mostra, sim, como uma excelente oportunidade para os casos com menor complexidade, garantindo um maior acesso a justiça a um número ainda de pessoas. (DUTRA e RODRIGUES DA SILVA, 2017).

2.3. Legitimidade

Os Juizados Especiais, eles desempenham um papel fundamental ao oferecer as pessoas uma maneira rápida, eficiente e gratuita de resolver disputas recorrentes. (TJDFT)

A principal particularidade dos Juizados Especiais é a busca por acordos amigáveis entre as partes envolvidas. Somente quando não há consenso, o juiz intervém para tomar uma decisão. (TJDFT)

É crucial lembrar que o uso dos Juizados Especiais Cíveis é opcional para a parte autora, mas vem com restrições processuais da Lei 9.099/95, como a ausência de perícias e citações por edital, além de limitações adicionais. (TJDF)

Nos Juizados Especiais Cíveis no Brasil, a legitimidade refere-se à capacidade das partes envolvidas de participar legalmente em um processo. A Lei nº 9.099/95, que rege esses juizados, busca simplificar o acesso à justiça em casos de menor complexidade e valor econômico reduzido, adaptando as regras de legitimidade para permitir um acesso mais amplo e descomplicado. (TJDF)

De acordo com o artigo 8º da lei, têm legitimidade para reclamar seus direitos cidadãos brasileiros maiores de 18 anos. (Lei 9.099/06)

Quanto à necessidade de assistência de advogado, nas causas com valor refere-se até 20 salários-mínimos, a assistência é facultativa, permitindo que as partes compareçam. Nas causas com valor superior, a assistência é obrigatória. Há divergência na doutrina sobre a constitucionalidade dessa faculdade, sendo que alguns argumentam que contraria o artigo da Constituição, enquanto outros a veem como essencial para garantir o acesso. (Lei 9.099/06)

2.4. Causas

Os custos para entrar com uma reclamação nos Juizados Especiais Cíveis variam de acordo com o estado e as regras específicas de cada jurisdição. No entanto, em geral, os Juizados Especiais têm como objetivo de minimizar os custos para as partes envolvidas, tornando o acesso à justiça mais acessível. Em muitos casos, nos Juizados Especiais Cíveis, não é cobrado o pagamento de custas judiciais significativas. (TJDFT,2023).

No entanto, pode haver algumas despesas menores associadas ao processo, como despesas com citação, cópias de documentos, pagar uma taxa administrativa, que geralmente é menor do que nas instâncias judiciais tradicionais. É importante ressaltar que, na falta de recursos, o cidadão pode entrar com pedido ao juiz a gratuidade de justiça. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios possui Juizados Especiais Cíveis que lidam com questões de menor complexidade e valor, buscando a resolução rápida e simplificada de conflitos. Se você deseja entrar com uma reclamação nos Juizados Especiais Cíveis do TJDFT certifique-se de que o seu caso se enquadra nas questões que são tratadas nos Juizados Especiais Cíveis. Compile todos os documentos relevantes que apoiem a sua reclamação, como contratos, recibos, provas de pagamento, fotos, e-mails, correspondências, entre outros. A documentação é crucial para fundamentar a sua reclamação. Não é obrigatório a presença um advogado. No entanto, se você se sentir mais confortável com assistência jurídica, pode procurar um advogado especializado em questões de Juizados Especiais Cíveis. (TJDFT,2023).

No site do TJDFT, busque pela opção "PJe – Processo Judicial Eletrônico". O PJe é a plataforma eletrônica utilizada para a tramitação dos processos nos Juizados Especiais Cíveis. Se você não tiver um cadastro no PJe, será necessário criar uma conta para acessar a plataforma e iniciar o processo. Dentro do PJe, você deverá elaborar a petição inicial, descrevendo os fatos do caso, suas reivindicações e anexando os documentos relevantes. O próprio sistema vai guiá-lo nesse processo. Após elaborar a petição, você deverá protocolá-la dentro do PJe. O protocolo é o registro oficial de que você está apresentando a reclamação. A partir desse ponto, você poderá acompanhar o processo através do PJe. O sistema fornecerá informações sobre datas de audiências, decisões judiciais e outros trâmites. (TJDFT,2023).

2.5. Princípios Juizados

O Juizado Especial Cível tem competência para julgar as ações de causas menores, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapassa 40 Salários-mínimos.

Em casos de até 20 salários-mínimos, não é obrigatória a representação por um advogado, permitindo que o réu inicie a ação por conta própria.

Por outro lado, nas causas que variam de 20 a 40 mínimos, é comum a representação de um advogado. Também é necessária a presença desse profissional quando há a apresentação de recursos na segunda instância do processo.

O Juizado Especial Cível recebe problemas relacionados ao consumo, acidentes de trânsito, situações como a cobrança de dívidas entre pessoas físicas e conflitos entre vizinhos.

Recomenda-se procurar o dispositivo após esgotar todas as tentativas de resolver o problema administrativamente, seja diretamente com a ouvidoria, SAC, 0800 e canais da empresa, ou procurar agências reguladoras, caso existam, e órgãos públicos, como o Procon ou outros dispositivos do governo. São Formas de resolução que além de serem soluções amigáveis, são importantes para serem anexadas à ação judicial, caso precise.

A partir de 18 anos, pessoas, microempresas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, têm o direito de entrar com uma ação no Juizado. Muitos tipos de problemas podem ser resolvidos no Juizado, incluindo ações de consumidores, cobranças diversas, como compra e venda, prestação de serviços, entre outras, e disputas relacionadas a notas promissórias, cheques, aluguéis e acidentes de trânsito.

O prazo para buscar o JEC e ingressar com a ação é de 5 anos a partir da data em que o problema ocorreu.

A Lei dos Juizados Especiais visa atingir determinados objetivos, e os princípios da oralidade, da simplicidade, da eficiência processual, da informalidade, da eficácia e da celeridade são cruciais para alcançar esses objetivos.

Para resolver divergências, é importante utilizar um processo eficiente, comumente denominado eficiência processual.

Procurar peças de reposição ou proteção pode ser uma tarefa demorada. A burocracia que acompanha isso pode causar atrasos e pode ser frustrante para quem precisa. Os litigantes desejam que as coisas sejam processadas de forma eficiente e

rápida, mas muitas vezes não é esse o caso. Juízes e tribunais tendem a emitir decisões ideais que podem não refletir a realidade dos litigantes. Não há dúvida de que o processo de apelação é extenso e a decisão final pode chegar tarde demais para o vencedor original. O sistema judicial precisa de estar mais atento a um período de tempo razoável, e os tribunais tradicionais não são conhecidos por isso.

Os cidadãos muitas vezes têm dificuldade em aceder aos tribunais quando a justiça está desmoralizada. Este sentimento está espelhado na Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, que declara que a justiça que não cumpre os seus deveres prontamente é difícil de alcançar para numerosos indivíduos.

“Justiça tardia não é justiça”, declarou Rui Barbosa em seu discurso à turma de formandos de 1920 da Faculdade de São Paulo. Quando os juízes procrastinam, eles cometem uma ofensa grave. No entanto, é a dinâmica de poder em jogo que, em última análise, agrava a injustiça. A parte lesada fica sem recurso contra o infrator potente, que detém o próprio destino do litígio pendente.

Em todo o mundo, as pessoas procuram novas ferramentas para reforçar a lentidão da justiça e resolver preocupações de oportunidade, que se referem à eficácia dos recursos judiciais para aqueles que procuram a salvaguarda dos seus direitos

No esforço de reconfigurar o sistema processual brasileiro, mudanças estão sendo implementadas. Uma medida notável é a Lei nº 9.099/95 que tem se mostrado uma ferramenta útil na resolução de demandas de forma mais eficiente.

Expressando a sua opinião sobre o assunto, Ricardo Rodrigues Gama acredita que o objetivo da criação de Tribunais Especiais era aliviar a carga do Judiciário nos casos pendentes e proporcionar justiça às massas desfavorecidas. Contudo, o seu desempenho em muitos estados da federação esteve longe de ser satisfatório, indicando que um grande número de cidadãos não recorre ao Judiciário para resolução de conflitos. O argumento apresentado por Gama permanece sem fundamento em evidências empíricas.

Menos elitismo, hermetismo e tecnicismo devem caracterizar o Poder Judiciário para permitir o acesso dos cidadãos. É fundamental que todos possam beneficiar da proteção do juiz, que salvaguarda a os direitos fundamentais e sociais

A Lei dos Juizados Especiais tem como princípio fundamental a eficácia da Justiça, proporcionando um acesso facilitado ao Judiciário. A eficácia é um princípio

implícito, derivado dos demais princípios destacados no artigo 2º da Lei nº 9.099/95 (oralidade, simplicidade, informalidade, eficiência processual e celeridade) e deve ser buscada por todos os operadores do direito, mudanças à maior eficiência e à concretização dos direitos de cidadania.

O princípio da eficácia permeia a Lei dos Juizados Especiais como uma diretriz que orienta a interpretação da norma diante de casos concretos. Trata-se de um preceito jurídico que define a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe coerência interna.

Geraldo Ataliba destaca que os princípios são as diretrizes principais do sistema jurídico, que orientam a legislação, a administração e a jurisdição. Eles expressam os objetivos e desejos da sociedade, orientam os órgãos governamentais e definem a última substância do que é pretendido pelo povo.

Luís Roberto Barroso, em seu artigo "O Princípio da Eficácia e os Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira", afirma que a eficácia é o grande objetivo dos direitos fundamentais, e a eficácia do direito é um valor que deve ser buscado em todas as situações concretas.

Portanto, a eficácia na Justiça é um princípio fundamental que deve orientar a atuação dos operadores do direito, incluindo juízes, advogados e membros do Ministério Público, na busca por uma Justiça mais rápida, eficiente e acessível. Isso é especialmente importante nos Juizados Especiais, onde a simplificação do procedimento e a busca pela celeridade processual são aspectos-chave para alcançar a eficácia na resolução de litígios.

3. Considerações Finais

Os Juizados Especiais Cíveis desempenham um papel fundamental na democratização do acesso à justiça, proporcionando uma alternativa ágil e econômica para a resolução de litígios de menor complexidade. Ao simplificar procedimentos e limitar valores das demandas isso acaba que reduz a grande quantidade de matérias a serem tratadas e agiliza as demandas. Com isso, os cidadãos ganham um mecanismo capaz de solucionar pequenos conflitos, esses que geralmente acontecem no dia a dia corriqueiramente. No entanto, é importante destacar a necessidade contínua de aprimoramento no atendimento, na ampliação e facilidade

do acesso aos juizados, pois nem todos conhecem a sua funcionalidade. Além disso, a sobrecarga desses juizados e a falta de recursos em alguns locais acaba resultando em atrasos, prejudicando a efetividade que eles oferecem. Portanto, é fundamental encontrar um equilíbrio entre a simplicidade e a eficácia das decisões trabalhadas nos Juizados.

Referências

ATALIBA, Geraldo. República e Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

BARROSO, Luis Roberto. O Direito Constitucional e a efetividade das suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 1990.

BARBOSA, Rui. Rui Barbosa: escritos e discursos seletivos. 1. ed. 3. reimp. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997.

CAPPELLETTI, Mauro [et al.]. Acesso à Justiça. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Título original: Access to Justice: the worldwide movement to make rights effective: a general report.

DUTRA, Maristela Aparecida e RODRIGUES DA SILVA, Christopher Davis, a importância do Juizado Especial Cível e a solução de lides na comarca de Perdizes/MG - Revista Jurídica UNIARAXÁ, Araxá, v. 21, n. 20, p. 221-244, ago. 2017.

FUX, Luiz. Manual dos Juizados Especiais. Rio de Janeiro: Destaque, 1998.

GAMA, Ricardo Rodrigues. Efetividade do Processo Civil. Campinas: Bookseller. 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei no 9.099, de 26.09.1995, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996.

LAZZARI, João Batista. Os juizados especiais como instrumento de acesso à justiça e de obtenção de um processo justo. Revista CEJ, Brasília, Ano XX, n. 70, p. 29-37, set./dez. 2016.

MARTINS, Samir José Caetano. A dispensa da assistência de advogado nos Juizados Especiais Cíveis.: Uma abordagem processual constitucional. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 1234, 17 nov. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9148>. Acesso em: 28 ago. 2023.

MAGALHÃES PINTO, Oriana Piske de Azevedo. Abordagem Histórica e Jurídica dos Juizados de Pequenas Causas aos atuais Juizados Especiais Cíveis e Criminais Brasileiros. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1980.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Juizados Especiais Criminais: comentários, jurisprudência, legislação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Temas de Direito Processual: 3a Série. São Paulo: Saraiva, 1984.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa, Juizados especiais estaduais cíveis e criminais: comentários à Lei 9.099/90 – 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

Meios eletrônicos

JusBrasil - disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/juizado-especial-civel-vale-a-pena/414892520>.

Planalto - disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/juizados-especiais/juizados-civeis>.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2008/abordagem-historica-e-juridica-dos-juizados-de-pequenas-causas-aos-atuais-juizados-especiais-civeis-e-criminais-brasileiros-parte-ii-juiza-oriana-piske-de-azevedo-magalhaes-pinto#:~:text=A%20cria%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Juizados%20Especiais,v%C3%A1lida%20experi%C3%Aancia%20do%20Juizado%20Informal>.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/juizados-especiais/juizados-civeis>

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - disponível em: Juizados Especiais Cíveis. TJDF. <<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/juizados-especiais/juizados-civeis>>